

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.658, de 22 de agosto de 2023.**

*Aprova o Regulamento dos Comitês de apoio à internacionalização da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 22 de agosto de 2023,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento dos Comitês de apoio à internacionalização da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2023.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 11.258  
Data: 01/09/2023  
Página(s) 127 a 129

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.658, de 22 de agosto de 2023.

## **REGULAMENTO DOS COMITÊS DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) para os comitês de apoio à internacionalização são estabelecidas por este Regulamento.

**Art. 2º** Estas normas têm por objetivo regulamentar as competências, a composição e o funcionamento dos comitês que auxiliam a Assessoria de Relações Internacionais (ARELIN) nos assuntos relativos à internacionalização da UEMS.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** O Comitê Interno de Relações Internacionais (CIRI), órgão consultivo da ARELIN, tem a finalidade de auxiliar as decisões sobre as relações internacionais e ações de internacionalização da UEMS.

**Art. 4º** O Comitê Local de Internacionalização (CLI), órgão executivo da ARELIN, tem a finalidade de promover a cultura de internacionalização nas Unidades Universitárias (UU) da UEMS e facilitar a inclusão e representação dos distintos cursos e programas na política e programas de internacionalização da UEMS.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao CIRI:

I - propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento da Cooperação Internacional da UEMS;

II - propor o Plano Estratégico de Internacionalização da UEMS;

III - propor objetivos estratégicos e metas de internacionalização para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEMS e avaliar sua implementação;

IV - propor a constituição de Grupos Técnicos (GT) temporários para desenvolvimento de projetos institucionais de internacionalização e acompanhar seus resultados;

V - auxiliar na avaliação e emitir pareceres para as ações de internacionalização cadastradas na plataforma do Programa de Internacionalização da UEMS, sempre que solicitado pela ARELIN.

(Fl. 2/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.658, de 22 de agosto de 2023)

**Art. 6º** Compete ao CLI:

I - sugerir normas e procedimentos para a mobilidade internacional de alunos, servidores docentes e técnicos da UEMS, bem como para a recepção de delegações estrangeiras nas UUs UEMS;

II - atuar como elo entre a ARELIN e a comunidade acadêmica das UUs da UEMS, divulgando oportunidades, implementando ações da ARELIN e impulsionando a cultura de internacionalização;

III - interagir com alunos e servidores para divulgar a política de internacionalização, seus respectivos programas e editais internos e/ou externos para estimular o desenvolvimento de ações de internacionalização nas UUs UEMS;

IV - apresentar demandas específicas de cursos de graduação e programas de pós-graduação relativas aos seus processos de internacionalização;

V - acompanhar o desenvolvimento de ações de internacionalização em casa nas UUs UEMS;

VI - acompanhar, junto aos coordenadores de cursos e/ou orientadores, a recepção de alunos estrangeiros nas UUs UEMS.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** O CIRI terá a seguinte composição:

I - a chefia da ARELIN que assumirá a presidência do Comitê;

II - um representante da Pró-Reitoria de Ensino (PROE);

III - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI);

IV - um representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC);

V - um representante da Assessoria Jurídica;

VI - um professor(a) representante para cada uma das áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VII - dois representantes dos técnicos (a) administrativos.

§ 1º Os membros do CIRI, exceto a chefia da ARELIN, serão indicados ou eleitos com 1 (um) suplente, respeitando o mesmo critério da escolha dos titulares, com mandato pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos e/ou substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.

§ 2º A indicação dos membros representantes das pró-reitorias será feita pelo(a) pró-reitor(a); a indicação do membro representante da assessoria jurídica será feita pelo(a) procurador(a) jurídico.

(Fl. 3/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.658, de 22 de agosto de 2023)

§ 3º São consideradas as seguintes áreas de conhecimento do CNPq para compor o previsto no inciso VI: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Linguística, Letras e Artes; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas.

§ 4º Os representantes docentes e técnicos administrativos serão eleitos por seus pares, mediante Edital da ARELIN.

§ 5º O CIRI será constituído mesmo que não haja representante eleito em alguma das áreas de conhecimento.

**Art. 8º** O CLI terá a seguinte composição:

I - um (a) gestor (a) de assuntos de “internacionalização em casa” da ARELIN;

II - um docente da graduação da UU UEMS;

III - um docente de pós-graduação da UU UEMS;

IV - um técnico administrativo da UU UEMS;

V - um aluno da graduação da UU UEMS;

VI - um aluno da pós-graduação da UU UEMS.

§ 1º Os membros do CLI, descritos nos incisos II a IV serão indicados pela gerência da Unidade Universitária e os membros descritos nos incisos V e VI serão indicados pelos docentes da gestão vigente (incisos II e III). O mandato de cada membro será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e/ou substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.

§ 2º O CLI será constituído mesmo que não haja representante para a pós-graduação na UU UEMS.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O CIRI e o CLI terão reuniões ordinárias trimestrais ao ano.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ocorrer de forma online (web-conferência) e servirão para ato de posse de novos membros, discussão de estratégias de internacionalização, discussão de editais ARELIN, entre outros.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela(o) Presidente do Comitê ou quando for solicitado pela maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

(Fl. 4/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.658, de 22 de agosto de 2023)

§ 4º As propostas de políticas e diretrizes deverão ter a aprovação da maioria de seus membros.

§ 5º A critério do presidente do Comitê, ou por solicitação dos membros, poderão participar das reuniões membros convidados, com direito a voz.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão analisados pela ARELIN, ouvido o CIRI e/ou CLI/UEMS.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2023.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
N° 11.258  
Data: 01/09/2023  
Página(s) 127 a 129